CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

DESPACHADA
32ª Sessão Ordinária - 10/11/2025
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO CUTO

0035653
PROC. - CMI 5434/2025
04/11/2025 15:45
IND 0342/2025

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal a fiscalização e padronização de calçadas para inclusão de pessoas com deficiência.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.ª, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.mo Senhor Prefeito Municipal **a fiscalização e padronização de calçadas para inclusão de pessoas com deficiência**. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Acessibilidade/Mobilidade Urbana

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação sugere a criação de um Programa Municipal de Fiscalização, Padronização e Apoio à Construção e Reforma de Calçadas Acessíveis, com o objetivo de garantir o direito de ir e vir com segurança, autonomia e dignidade a todos os cidadãos, em especial às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Indaiatuba vem passando por um intenso processo de crescimento urbano, o que torna ainda mais evidente a falta de padronização e acessibilidade nas calçadas da cidade. Em diversos bairros é possível observar vias desniveladas, com descontinuidades, buracos, degraus e obstáculos que dificultam o deslocamento seguro dos pedestres. Essa situação afeta especialmente pessoas com deficiência, idosos, gestantes, crianças e cidadãos com mobilidade reduzida, que se veem diariamente impedidos de circular com segurança por espaços públicos e residenciais. Relatos de pais e mães de pessoas com deficiência demonstram o quanto a falta de infraestrutura adequada compromete a rotina familiar, dificultando o acesso a escolas, unidades de saúde e demais serviços essenciais.

A criação de um programa municipal voltado à fiscalização, padronização e incentivo à construção e reforma de calçadas acessíveis é, portanto, uma medida urgente e necessária. Esse programa deve estabelecer

parâmetros técnicos claros, seguindo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 9050 e correlatas), além de oferecer apoio técnico e financeiro a famílias de baixa renda, de modo a possibilitar a adequação das calçadas sem que isso represente um ônus inviável. É fundamental que o município priorize as rotas de maior circulação, como as que dão acesso a escolas, unidades de saúde, terminais de transporte e áreas comerciais, criando corredores contínuos e seguros, que promovam a mobilidade e a integração entre os diferentes espaços urbanos.

Ressalta-se, contudo, que, embora a instalação de piso tátil em calçadas residenciais individuais possa não ser juridicamente obrigatória, é dever do poder público assegurar a fiscalização e a manutenção de calçadas regulares, niveladas e desobstruídas, de forma que garantam condições mínimas de segurança, conforto e dignidade a todas as pessoas, especialmente àquelas com deficiência ou mobilidade reduzida. A irregularidade das calçadas compromete o deslocamento de cadeirantes, pessoas com deficiência visual e idosos, transformando trajetos simples em obstáculos diários. Assim, ainda que não se possa exigir de todos os imóveis particulares os mesmos recursos de acessibilidade de vias públicas, é imprescindível que o poder público atue com rigor na fiscalização e orientação, garantindo o cumprimento de um padrão mínimo de regularidade e acessibilidade.

Do ponto de vista jurídico, a proposta encontra sólido respaldo. A Constituição Federal, em seu artigo 227, impõe ao Estado o dever de assegurar às pessoas com deficiência o direito à acessibilidade e à integração social, enquanto o artigo 5º, inciso XV, assegura a todos o direito de locomoção. O Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) determina que a política urbana deve promover o bem-estar dos habitantes e garantir condições adequadas de mobilidade e acessibilidade. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), em seus artigos 53 a 55, reforça a obrigatoriedade de que calçadas, vias públicas e mobiliários urbanos sejam acessíveis, cabendo ao poder público adotar medidas concretas de fiscalização e adequação.

A ausência de acessibilidade nas calçadas não é apenas uma falha administrativa, é uma forma silenciosa de exclusão social. Cada dia em que a cidade permanece sem um programa estruturado representa mais cidadãos sujeitos a quedas, acidentes e à limitação do direito de se locomover livremente. É fundamental compreender que a acessibilidade é um princípio constitucional e um dever do Pode Público, não uma opção de gestão.

Portanto, a criação de um programa municipal que una fiscalização rigorosa, padronização técnica e apoio social é medida urgente e inadiável.

Indaiatuba tem condições de se tornar exemplo em acessibilidade urbana, garantindo a todos os seus habitantes o pleno exercício da cidadania e o respeito à dignidade humana.

Diante do exposto, indico ao Poder Executivo Municipal de Indaiatuba que elabore e implemente, em caráter prioritário, o Programa Municipal de Fiscalização, Padronização e Apoio à Construção e Reforma de Calçadas Acessíveis, assegurando que cada cidadão possa se deslocar com segurança, autonomia e igualdade de condições.

Sala das Sessões, em 4 de novembro de 2025.

Clélia Santos

Dados:
2025.11.04
13:30:36 -03'00'

CLÉLIA SANTOS
Vereadora